

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Recife, 2018.

Sumário

1. ATA DE APROVAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. DEVERES E RESPONSABILIDADES	5
6. DESTINATÁRIO DA DIVULGAÇÃO	5
7. PROCEDIMENTOS GERAIS	5
8. SIGILO DE INFORMAÇÕES	6
9. PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO	7
10. TERCEIROS ENVOLVIDOS	7
11. PENALIDADES	7
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. ATA DE APROVAÇÃO

Aprovado pelo CONAD da COPERGÁS em reunião do dia 29/06/2018 em conformidade às exigências da Lei 13.303 de Junho de 2016.

2. OBJETIVOS

A presente Política de Divulgação visa a registrar e a esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados, no que tange à prática e uso de informações da Companhia, incluindo divulgação de Atos ou Fatos Relevantes. Sua meta é desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas das partes interessadas, por meio da pronta divulgação das informações exigidas, dentro da mais ampla base possível.

A política estabelece que a COPERGÁS deverá respeitar as disposições da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, relacionada a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante, a legislação vigente relacionada ao acesso a informação, contemplando a Lei Federal nº 12.527/11 e as regulamentações estabelecidas na Lei Estadual nº 14.804/12 e Decreto Estadual nº 38.787/12

3. ABRANGÊNCIA

A Política de Divulgação deverá ser observada pelos Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia.

4. DEFINIÇÕES

Esta política de divulgação utiliza as seguintes definições:

Acionistas: titulares proprietários de ações representativas do capital da Companhia.

Conselho de Administração: compreende os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Diretoria Executiva: Diretor Técnico Comercial, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

Atos ou Fatos Relevantes: compreende qualquer decisão dos Acionistas, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido nos ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo significativo na



avaliação de mercado da COPERGÁS. De acordo com a Instrução CVM nº 385/02, são exemplos de Atos ou Fatos relevantes:

- I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II - mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas pela Companhia;
- IV - ingresso ou saída de sócio estratégico ou que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V - autorização para negociação, no Mercado, dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- VI - decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia;
- VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII - transformação ou dissolução da companhia;
- IX - mudança na composição do patrimônio da companhia;
- X - mudança de critérios contábeis;
- XI - renegociação de dívidas;
- XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV - aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI - lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI - modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
- XXII – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

Pessoas Abrangidas: Diretoria Executiva, Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Comitês ligados ao Conselho empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções ou posição na Companhia, tenham acesso a Informações Relevantes antes de sua divulgação.

Pessoas Vinculadas: A própria Companhia, acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

Porta-voz: Diretor Presidente, na sua ausência, Diretor ou colaborador designado.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades do porta-voz da Companhia, conforme estabelecido na Política de Porta-vozes da COPERGÁS:

- I – divulgar ao Mercado e comunicar aos órgãos reguladores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- II - zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante ao Mercado;
- III – responder prontamente aos órgãos competentes a eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais,

5.2. São responsabilidades dos Acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês ligados ao Conselho:

- I - comunicar tempestivamente ao porta-voz encarregado, qualquer Ato ou Fato Relevante que tenham conhecimento, para fins de sua comunicação e divulgação.

5.3. São responsabilidades das Pessoas Abrangidas e Pessoas Vinculadas:

- I - guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, a que tenham acesso privilegiado, em razão do cargo, função ou posição que ocupem, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes, pelo descumprimento.

6. DESTINATÁRIO DA DIVULGAÇÃO

6.1. O Porta-Voz da COPERGÁS divulgará o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

I – Para assuntos Regulatórios:

- a) Acionistas;
- b) Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE).

II – Outros Assuntos:

- a) Acionistas;
- b) Mercado em Geral.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento físico ou eletrônico, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

7.1.1. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público.

7.2. Caso o Conselho de Administração constate omissão por parte do porta-voz encarregado no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverá encaminhar cópia do expediente de comunicação aos outros membros da Diretoria Executiva.

7.2.1. Se, ainda assim, persistir a omissão, o Conselho de Administração somente se eximirá da responsabilidade caso comunique imediatamente o Ato ou Fato Regulador aos órgãos reguladores.

7.2.2. As regras previstas acima estendem-se igualmente aos Acionistas.

7.3. No caso de divulgação de Ato ou Fato Relevante através de qualquer meio de comunicação, a mesma informação será divulgada simultaneamente ao Mercado.

7.4. É necessária a divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

7.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do mercado e da própria Companhia.

8. SIGILO DE INFORMAÇÕES

8.1. As Pessoas Abrangidas e as demais que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante, devem guardar sigilo das mesmas até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

8.2. Enquanto essas informações não forem divulgadas ao Mercado, as pessoas acima referidas não podem se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante no Mercado, devendo as Pessoas Abrangidas zelar para que essa violação não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

8.3. As regras previstas acima estendem-se, igualmente, aos Acionistas, no que aplicável.

9. PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO

9.1. **Transparência:** a COPERGÁS tem como compromisso divulgar imediatamente todas as informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da sua situação econômico-financeira, patrimonial e mercadológica.

9.2. **Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante:** esse compromisso somente não abrangerá situações excepcionais, nas quais o sigilo se tornar imperioso para proteger interesses legítimos da COPERGÁS, e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

9.3. **Dever Legal e Ética:** a COPERGÁS divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e, especialmente, imparcialidade, não privilegiando pessoas ou instituições. A ética e o profissionalismo devem também permear o correto tratamento dado à comunicação de modo a evitar que os fatos, negativos ou positivos, sejam indevidamente subestimados ou super avaliados.

9.4. **Comentários sobre Rumores:** é política da COPERGÁS não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com declarações: “é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações”. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações da Companhia, poderá haver necessidades de pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo porta-voz e decidida pelo Conselho de Administração.

10. TERCEIROS ENVOLVIDOS

A contratação de Terceiros Envolvidos deverá prever regras que assegurem a confidencialidade de informações que possam constituir em Ato ou Fato Relevante, bem assim, o cumprimento das normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Políticas da COPERGÁS.

11. PENALIDADES

A transgressão às normas estabelecidas nesta Política de Divulgação, configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.385/76, , na Lei 10.303/2001 e no Código de Conduta e Integridade da COPERGÁS.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada sempre que necessário pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração da COPERGÁS.